

Regime geral da prevenção da corrupção

Avaliação do cumprimento normativo

1. O artigo 5º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelece que:
 - a) as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos,
 - Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
 - Um código de conduta
 - Um programa de formação
 - Um canal de denúncias
 - b) As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.
2. O artigo 10º do Regime geral da prevenção da corrupção, estabelece que as entidades abrangidas implementam mecanismos de avaliação do cumprimento normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

Neste contexto, são determinados como mecanismos de avaliação do cumprimento normativo, a verificação periódica e sistemática, da implementação do sistema de controlo interno do IPP, com particular atenção ao cumprimento do estabelecido no artigo 5º do Regime geral da prevenção da corrupção.

Esta verificação decorre no âmbito da auditoria interna ao SIG e na verificação do PPRCIC, conforme estabelecido no Programa anual de auditorias do Politécnico.